



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELOS STF NOS SEGUINTE PROCESSOS: Rcl 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 9668.64 e RE 1.059.466

Parcela	Descritivo	Fundamento Legal	Valor ou Percentual Correspondente
1) Ajuda de Custo	Verba de natureza indenizatória destinada a compensar despesas complementares de servidores públicos estatutários com vínculo permanente com o Estado do Pará que estejam no exercício de cargo comissionado no âmbito do Poder Executivo Estadual.	Art. 2º-A da Lei Estadual nº 9.853/2023, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.498, de 25 de abril de 2024.	30% (trinta por cento) do valor da remuneração do cargo comissionado (sendo este valor deduzido da remuneração pelo exercício do cargo comissionado - DAS).
2) Auxílio-Saúde	Pagamento de caráter indenizatório destinado aos Procuradores do Estado (ativos, em licença/afastamento considerado efetivo exercício, ou afastados para aposentadoria), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do fundo.	Art. 41-A, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 041/2002 (incluído pela LC nº 157/2022), regulamentado pela Resolução nº 248/2026-CSPGE e fixado na 941ª Ata do CSPGE.	Até R\$ 5.500,00 para Procuradores em atividade e Até R\$ 9.350,00 (até 70% superior) para aposentados ou afastados para aposentadoria. Ambos dependem do rateio mensal de honorários sucumbenciais.
3) Complementação de Auxílio-Alimentação	Verba de caráter indenizatório devida aos Procuradores do Estado para complementar o auxílio-alimentação já previsto na Lei Estadual nº 7.197/2008, conforme a disponibilidade do fundo.	Art. 41-A, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 041/2002 (incluído pela LC nº 157/2022), regulamentado pela Resolução nº 247/2026-CS e fixado na 941ª Ata do CSPGE.	Até R\$ 4.500,00 (valor nominal), condicionado à disponibilidade financeira decorrente do rateio mensal de honorários sucumbenciais.



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

Parcela	Descritivo	Fundamento Legal	Valor ou Percentual Correspondente
4) Verba Compensatória por Produtividade	Vantagem de natureza indenizatória destinada aos Procuradores do Estado ativos em razão da demanda extraordinária de trabalho exigida para o cumprimento de metas de incremento na arrecadação de créditos da dívida ativa superiores ao previsto na LOA.	Art. 41-A, inciso IX e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 041/2002 (incluído pela LC nº 194/2025), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.971, de 16 de outubro de 2025.	Pago, trimestralmente, em cotas, onde cada unidade de cota equivale a 3,09 da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA) , limitando-se ao máximo de 3.600 cotas anuais por cumprimento de metas. Exige incremento mínimo de arrecadação (escalonado a partir de 4% no decreto ou 8% na lei complementar).
5) Auxílio-Alimentação	Verba de natureza indenizatória destinada a custear a alimentação dos servidores públicos ativos, civis e militares da Administração Pública Estadual, Autarquias e Fundações.	Art. 1º da Lei Estadual nº 7.197/2008, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.298, de 23 de setembro de 2028. Valor fixado pela Portaria nº 0154/2024-GABS-SEPLAD c/c Portaria nº 057/2022-GS-SEPLAD	Valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de auxílio-alimentação a todos os servidores públicos estaduais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional

(Nota: Os processos do STF citados no enunciado — Rcl 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 9668.64 e RE 1.059.466 — balizam a constitucionalidade e o regime jurídico dessas verbas indenizatórias e do teto remuneratório no âmbito das carreiras jurídicas e do funcionalismo público estadual).